**PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 592, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Designa o fiscal titular e o fiscal suplente do Protocolo de Intenções firmado entre o Consórcio de Municípios do Grande ABC e o CAU/SP.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 182, do Regimento Interno do CAU/SP, e

Considerando o Protocolo de Intenções com vistas ao intercâmbio de informações e outras atividades correlatas, firmado entre o Consórcio de Municípios do Grande ABC e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;

Considerando necessidade de nomeação de empregados do CAU/SP para exercer as funções de fiscal titular e suplente do Protocolo de Intenções em referência; e

Considerando a solicitação de fls. 0109232, 0109237 e 0109331, constantes dos autos do Processo Administrativo SEI n.º 00179.004930/2023-03.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar para exercer a função de fiscal titular e fiscal suplente do Protocolo de Intenções firmado entre o Consórcio de Municípios do Grande ABC e o CAU/SP, os seguintes funcionários:

1. Fiscal Titular: ANA CLAÚDIA GALEAZZO, Coordenadora – Aplicação: Escritório Descentralizado, matrícula nº 341;
2. Fiscal Suplente: MAICIRA CRISTINA MARTINS CREMONIN, Assistente Técnica – Aplicação: Administrativo Regional, matrícula nº 151;

Art. 2º A fiscal titular do convênio acima designada deverá adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas conveniadas, bem como acompanhar toda a execução do protocolo de intenções;

Art. 3º A fiscal titular será substituída pela fiscal suplente em todas as suas faltas, férias, licenças, impedimentos, entre outros que impliquem ausência das funções no CAU/SP, sem necessidade de nova nomeação, para garantir que não ocorra descontinuidade da fiscalização do protocolo de intenções, ficando esta responsável por assumir, no período, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas conveniadas, bem como acompanhar toda a execução do convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo do protocolo de intenções firmado ou de suas eventuais prorrogações.

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

**Catherine Otondo**

Presidente do CAU/SP